

## Estado de Santa Catarina

## **Prefeitura Municipal de Morro Grande**

## **DECRETO Nº 78/2020**

CONSTITUI E DESIGINA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto pela Lei Federal nº 13019/2014.

## DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de monitoramento e avaliação composta de três membros, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às prestações de contas das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, em especial o repasse feito à Associação Comunitária São Judas Tadeu de Meleiro.

Art. 2º Para compor a referida Comissão, ficam designados como membros efetivos os seguintes servidores:

Presidente: Elaine Marchesini Zuchinali – Secretaria de Administração e Planejamento.

Membro: Eduarda Brovedan - Secretaria de Saúde.

Membro: Sandy Rodrigues Dondossola - Agente Administrativo.

Art. 3º O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se ordem de designação.

Art. 4º Compete à Comissão:

 I – analisar as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido com a realização da parceria, com base no plano de trabalho aprovado.

II - analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo pactuado.

III – analise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV – cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13019/2014, no que tange à Comissão de monitoramento e avaliação.

V – propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à melhoria do controle dos resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 24 de julho de 2020.

VALDIONIR ROCHA Prefeito Municipal